



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV

Teresina/PI, 20 de

julho de 2023.

AL-P-(SGM) Nº 238/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Mesa Diretora** que: **"Altera e acrescenta os níveis dos cargos de assessoria Parlamentar, símbolo PL-AP estabelecidos na Lei nº 6.304, de 10 de janeiro de 2013; altera o art. 26 da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007 e altera parte da tabela do art. 14 da Lei nº 7.228, de 27 de junho de 2019 e cria a Diretoria de Documentação e Registro".**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 21/07/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8478890** e o código CRC **42ED8E04**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 20 de julho de 2023.

LEI Nº	DE	DE 2023
		<i>Altera e acrescenta os níveis dos cargos de assessoria Parlamentar, símbolo PL-AP estabelecidos na Lei nº 6.304, de 10 de janeiro de 2013; altera o art. 26 da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007 e altera parte da tabela do art. 14 da Lei nº 7.228, de 27 de junho de 2019 e cria a Diretoria de Documentação e Registro.</i>

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I
DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 1º Os cargos de Assessoria Parlamentar, símbolo PL-AP, são distribuídos em 21 níveis.

Parágrafo único. A Mesa Diretora fixará mediante Ato os valores dos cargos de Assessoria Parlamentar - PL-AP.

Art. 2º O art. 26 da Lei 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção III

Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 26. A Diretoria de Gestão de Pessoas é o órgão responsável pela aplicação da política de gestão de pessoal da Assembleia Legislativa, e compete controlar as atividades relativas à administração de pessoal, especialmente no tocante à admissão, ascensão, progressão, promoção, aperfeiçoamento e educação continuada.

Parágrafo único. Diretoria de Gestão de Pessoas possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor;
(.....)

Art. 3º O art. 14, da Lei nº 7.228, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte tabela:

SÍMBOLO	VALOR - R\$
----------------	--------------------

	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
PL-DG	2.100,00	18.900,00
PL-DIR	1.900,00	17.100,00
PL-S.DIR	1.500,00	13.500,00
(...)	(...)	(...)

(NR)

Art. 4º Fica criado a Diretoria de Documentação e Registro da Assembleia Legislativa do estado do Piauí – ALEPI.

Art. 5º A Diretoria de Documentação e Registro integra a Administração Superior da ALEPI e esta vinculada diretamente a Diretoria Geral.

Art. 6º A Diretoria de Documentação e Registro é o órgão responsável pela aplicação da política de gestão documental da Assembleia Legislativa e compete controlar as atividades relativas à administração de documentos físicos do Poder Legislativo e tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Coordenação de Documentação e Registro;
 - 1. Seção de Documentação;
 - 2. Seção de Registro.

Art. 7º Ficam criados os cargos de Diretor de Documentação e Registro, com símbolo PL-DIR, de Coordenador de Documentação e Registro, Símbolo PL-DAS-08, de Chefe da seção documentação, símbolo PL-DAS-06, de Chefe da Seção de registro, símbolo PL-DAS-06 e o cargo de Diretor-Superintendente de Recursos Humanos passa ser denominado Diretor de Gestão de Pessoas, símbolo PL-DIR.

Art. 8º Os efeitos financeiros dessa lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 12 de julho de 2023.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 21/07/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8479433** e o código CRC **F83913C8**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006908/2023-11

SEI nº 8479433



PARECER TÉCNICO

ASSUNTO:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE PROJETO DE LEI

A Diretoria de Orçamento e Finanças deste poder Legislativo, após ser consultada sobre o estudo de impacto orçamentário e financeiro de Projeto de Lei em trâmite nesta Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, emite o seguinte Parecer:

CONSIDERANDO que o limite legal da despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa nº 103 de 30 de maio de 2023 foi calculado em **1,59%** da Receita Corrente Líquida, ou seja, abaixo do limite máximo de **2,00%**;

CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí (SIAFE-PI) verificou-se que a Unidade Gestora Assembléia Legislativa possui dotação orçamentária suficiente para suportar o incremento da despesa com pessoal constante no Projeto de Lei;

CONSIDERANDO que o Fluxo de Caixa da Assembléia Legislativa está programado para suportar o incremento de despesa com pessoal constante do Projeto de Lei, em virtude de acréscimo do valor de repasse do duodécimo constante na Lei Orçamentária Anual de 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022;

CONCLUSÃO: o impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei foi projetado no valor de R\$ 224.902,40 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos) por mês na folha de pagamento da Assembléia Legislativa, e possui dotação orçamentária e financeira suficiente, bem como respeita o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Teresina, 12 de julho de 2023